



SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do Democratas

MPV - 427

00012

EMENDA Nº **PLE**
(à MPV nº 427, de 2008)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Recebido em	19/05/2008 às 16:40
Enviado	Matr.:

Dê-se ao art. 19 da Medida Provisória nº 427, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 19 Fica autorizada a VALEC a patrocinar, para os empregados referidos no inciso I do art. 17, bem assim para os novos que vierem a ser contratados, planos de benefícios operados por entidade fechada de previdência complementar já constituída nos termos da legislação vigente.”

JUSTIFICAÇÃO

A referência a entidade fechada de previdência complementar **pública federal** se constitui em ente inexistente em nosso sistema legal. Há, contudo, projeto de lei do Poder Executivo Federal tramitando no Congresso Nacional que institui a entidade da espécie, que terá, aí sim, natureza jurídica pública, visto que só poderá administrar e operar planos de benefícios destinados aos servidores Públicos Federais, Estaduais e Municipais, nos precisos termos dos §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição Federal. Essa categoria de servidores não poderá, pelo menos atualmente, ser participante de planos de benefícios instituídos no âmbito de entidade estatal com empregados regidos pela CLT, como no caso presente, tendo em vista que a VALEC só poderá patrocinar plano de benefício privado complementar de entidade pública ou privada, cujos empregados sejam regidos pela CLT.

Contando com a sensibilidade e a responsabilidade dos nobres Pares, conclamo-os à aprovação da proposição ora apresentada.

Sala das Reuniões,

Senador José Agripino

